



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## PARECER JURÍDICO

### **Processo de Contratação Direta nº 1806/2025, por Inexigibilidade de licitação.**

*1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...)*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

1. Trata-se de processo de contratação direta por *Inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74 "caput" – inviabilidade –, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, contratação de empresa especializada em acolhimento de idosos, instituição de longa permanência para idoso (ILPI), para abrigamento do Sra. ELI BRUM DE CAMARGO (CPF 720.778.830-49).

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Assistência Social e Habitação:

*"(...) Diante do exposto, em 23 de fevereiro de 2023, a idosa foi encaminhada através da Prefeitura Municipal de Espumoso-RS, sendo que na oportunidade a melhor decisão a institucionalização. Somente assim a mesma terá uma melhor qualidade de vida, visto a situação de vulnerabilidade e negligência que a mesma estava vivendo. Para tanto continua sendo necessário a colaboração municipal com parte das custas para manter a idosa junto ao Lar, com um valor de R\$ 1.652,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) mensais. (...)*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: requerimento; documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; orçamento; Laudo Social; relatório de orçamento; pesquisa de preços; Termo de Referência; documentos de constituição e certidões negativas e de regularidades.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, "caput", inviabilidade de competição. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, e fático pelo que se depreende do laudo social acostado.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade e proposta, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado CASA DE AMPARO NAVEGANTES (CNPJ: 03.778.023/0001-10), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Certifique-se antes de assinar o contrato, se as negativas fiscais e de regularidade, estão válidas.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja a disponibilidade do contratado a fim de atender eficazmente para o caso, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3. Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, "CAPUT" da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Esposo-RS, 07 de agosto de 2025.

**Luiz Alberto Salles Fruet**

Procurador Jurídico - OAB/RS 30.985

Matrícula 2286